

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP
CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR

BOLETIM N° 025/2011

ASSUNTO: Política de Comunicação
do Poder Executivo Estadual

LEGISLAÇÃO: Lei Estadual nº 14.264/2011

DATA: 03/10/2011

Contratação de Serviços de Publicidade e Divulgação (Atualização)

Considerando a publicação da Lei Estadual nº 14.264/2011 e com o intuito de garantir a observância da norma regulamentar estatal no tocante à política de comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, esta Controladoria Geral do Estado, vem por meio deste informe, atualizar o Boletim Informativo SCGE/GONP nº 012/2010, que trata de Serviços de Publicidade e Divulgação, e esclarecer o seguinte:

Com o advento da Lei Estadual nº 14.264/2011, que define a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, a **competência** para planejar e acompanhar **toda a política de comunicação da Administração direta e indireta dos órgãos e entidades do Poder Executivo**, inclusive a propaganda institucional e a publicidade legal, atribuída anteriormente pelo artigo 4º do Decreto 30.223/2007 à Secretaria de Imprensa, foi transferida para a **Secretaria da Casa Civil**.

É o que se lê da redação dada aos incisos XIX e XXI do artigo 1º da aludida lei:

“Art. 1º Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo passam a ter as seguintes denominações e competências:

(...)

XIX - Secretaria da Casa Civil: promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Estado e com os Municípios; exercer a coordenação das atividades governamentais entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual concernente aos aspectos administrativos, políticos, cívicos e de representação em nível estadual; publicar os atos, despachos e expedientes do Governo na Imprensa Oficial, inclusive em meio digital; atender aos compromissos decorrentes da operacionalização da política de comunicação social do Governo; coordenar a política de comunicação do Governo, interagindo com as demais unidades; gerir os contratos de comunicação no âmbito do Governo Estadual; e definir e estabelecer medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, das leis, decretos e determinações governamentais;

(...)

XXI - Secretaria de Imprensa: assistir diretamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, e especialmente no que se refere à cobertura jornalística das audiências por ele concedidas, ao seu relacionamento com a imprensa, à coordenação

do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe, à articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Governador; promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos; e prestar apoio aos órgãos integrantes da Governadoria no relacionamento com a imprensa;”

Assim sendo, **as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive aquelas que independem do Tesouro, devem dar ciência à Secretaria da Casa Civil, antes de executarem suas despesas de comunicação, publicidade e propaganda.**

A referida exigência visa atender ao propósito de **controle** dos gastos do Governo com publicidade, bem como garantir a **padronização** da linguagem adotada nas campanhas publicitárias efetuadas pelo Poder Executivo.

A Lei estadual nº 12.746/05, alterada pela Lei nº 12.920/2005, em seu artigo 1º, I e II estabelece os limites financeiros para as despesas com publicidade nos seguintes percentuais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA e FUNDAÇÕES
1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior	1% da receita própria da entidade realizada no exercício anterior, excluídas aquelas decorrentes de alienação de bens e de operações de crédito.

Para efeito de controle de gastos com publicidade, a Secretaria da Casa Civil e a Secretaria da Controladoria Geral do Estado realizam, conjuntamente, o monitoramento das despesas dessa natureza realiza o monitoramento das despesas dessa natureza.

Assim, a Unidade Gestora deve informar à Secretaria da Casa Civil a liquidação e pagamento realizados em função dessa natureza de despesa, a fim de evitar imprecisão das informações monitoradas, e, sobretudo, para atuar em conformidade com o princípio da legalidade, atendendo a exigência da aludida legislação.

Além de acompanhar as despesas, a centralização objetiva alinhar a produção da comunicação no Poder Público Estadual, de modo a garantir uniformidade quanto à linguagem adotada nas peças publicitárias, utilização de logomarcas, dentro da estratégia de comunicação adotada pelo Governo.

Ainda sobre o tema abordado, esta Controladoria Geral do Estado, através da Chefia das Ações de Orientação, reitera a necessidade e importância da adequada

classificação das despesas com publicidade, para fins do monitoramento dos limites legais e; por sua vez, recomenda a leitura do **ANEXO I** referente às contas específicas criadas para alocação das referidas despesas.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE

CLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIOS ANTERIORES	CLASSIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO
3.3.90.92.87 – Campanha Publicitária Educativa na Área de Saúde Pública	3.3.90.39.87 – Campanha Publicitária Educativa na Área de Saúde Pública
3.3.90.92.88 – Campanha Publicitária Educativa para Defesa e Preservação Ecológica	3.3.90.39.88 – Campanha Publicitária Educativa para Defesa e Preservação Ecológica
3.3.90.92.89 – Campanha Publicitária Educativa para Segurança no Trânsito e Prevenção da Violência	3.3.90.39.89 – Campanha Publicitária Educativa para Segurança no Trânsito e Prevenção da Violência
3.3.90.92.90 – Publicidade Legal (Divulgação Oficial)	3.3.90.39.90 – Publicidade Legal (Divulgação Oficial)
3.3.90.92.92 – Publicidade e Propaganda (Institucional)	3.3.90.39.91 – Publicidade para Promoção do Turismo
3.3.90.92.94 – Publicidade para Promoção do Turismo	3.3.90.39.92 – Publicidade e Propaganda (Institucional)
3.3.90.92.96 – Publicidade nas Campanhas de Registro e Fiscalização de Serviços delegados	3.3.90.39.93 – Publicidade nas Campanhas de Registro e Fiscalização de Serviços delegados